



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1001

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
PODER LEGISLATIVO DE INDIAPORÃ	7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	7
Relatório de Gestão Fiscal	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1001

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.264, DE 21 DE MAIO DE 2021

RECONHECE e DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Indiaporã – Estado de São Paulo, em decorrência da Pandemia do Coronavírus, e estabelece medidas de enfrentamento.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o reconhecimento da Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em virtude de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei Federal nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Nacional pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição de República;

CONSIDERANDO a significativa queda na

arrecadação municipal em decorrência dos fechamentos e da redução das atividades econômicas;

CONSIDERANDO a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais, a possível ampliação da demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO já vem suportando, em atos preparatórios, despesas não previstas, para enfrentamento do avanço do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 2.004, de 16 de março de 2020, nº 2.028, de 4 de maio de 2020, nº 2.262, de 14 de maio de 2021 e nº 2.263, de 18 de maio de 2021, do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, que dispõem sobre adoção de medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) e proteção da economia local, no âmbito do Município e dão outras providências;

CONSIDERANDO o aumento substancial no número de vítimas confirmadas, bem como, a facilidade e rapidez do contágio, e a necessidade de adoção de medidas urgentes no âmbito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, para enfrentamento do avanço do número de infectados pelo coronavírus;

DECRETA: –

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e da limitação de empenho de que trata o Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (Covid-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado de São Paulo, conforme Decreto Estadual nº 64.879, de 21 de março de 2020.

Parágrafo único. Serão mantidas todas as previsões e restrições constantes dos Decretos Municipais nº 2.004, de 16 de março de 2020, nº 2.028, de 4 de maio de 2020, nº 2.262, de 14 de maio de 2021 e nº 2.263, de 18 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1001

Página 3 de 7

maio de 2021, bem como, suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º e seguintes, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado e acrescidos pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Art. 3º A Coordenadoria de Saúde poderá remanejar servidores dentro de suas unidades e setores, visando garantir os atendimentos prioritários.

Art. 4º Em decorrência do atual estado de calamidade pública, o MUNICÍPIO fica autorizado a instituir programas de prevenção e socorro em conjunto com a União, Estados e outros Municípios, no caso em que a população não tenha recursos, meios de abastecimento ou sobrevivência.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 21 de maio de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 2.265, DE 25 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre regulamentação dos procedimentos para continuidade das atividades econômicas no Município de Indiaporã face à quantidade de casos de COVID-19, e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e equipe de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO o aumento na quantidade de casos positivos de Covid-19 no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das providências com o objetivo de mitigar a propagação do vírus; e

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de medidas para que não haja um colapso na economia Municipal.

D E C R E T A: –

Art. 1º Fica vedada toda e qualquer atividade presencial em estabelecimentos e instituições de ensino no município de Indiaporã, no âmbito do ensino público Estadual, Municipal e Entidades Filantrópicas, por tempo indeterminado.

Parágrafo único: Para efeito de aplicação do caput, ficam excepcionadas:

I - Atividade escolar relativa ao fornecimento de merenda escolar aos alunos inscritos no programa junto aos estabelecimentos de educação estadual, distribuição de alimentos junto aos alunos matriculados nos estabelecimentos de educação municipal, distribuição de material didático mediante retirada pelos alunos/responsáveis (take away), retirada em veículo (drive thru) ou sistema de entrega (delivery).

II – De limpeza e segurança,

III – Administrativas internas, realizadas preferencialmente por trabalho remoto, e

IV – Produção de vídeos de aulas ou de atividades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1001

Página 4 de 7

destinadas à transmissão aos alunos, uma vez que o ensino deve ter seguimento de forma online/remota.

Art. 2º As instituições de ensino que vierem a descumprir quaisquer das restrições e normativas deste Decreto estarão passíveis de sanções administrativas cabíveis pelo Município de Indiaporã, como lavratura de notificação, multas pecuniárias e até mesmo a suspensão e cassação de alvarás e licenças de funcionamento do estabelecimento, com sua consequente interdição e demais cominações legais.

Parágrafo Único: A fiscalização do fiel cumprimento das disposições traçadas neste Decreto ficará a cargo, conjunto ou separadamente, da Vigilância Sanitária Municipal, com auxílio da Polícia Militar.

Art. 3º Os estabelecimentos considerados essenciais terão o seu funcionamento da seguinte forma:

I - Hospitais, sistemas de saúde do Município, farmácias, postos de combustível, serviços funerários, serviço de coleta de lixo, segurança privada, transporte de cargas de cadeias e fornecimentos de bens e serviços, serviços de táxis e transporte remunerado privado individual de passageiros (aplicativos), serviço postal, clínicas médicas, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias e laboratórios de análises clínicas, transporte e entrega de carga em geral e hotelaria: autorizados a estender seu horário de funcionamento até o período ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas.

II - Supermercados, mercados, padarias, açougues, quitandas e centros de abastecimento de alimentos: autorizados a funcionarem com atendimento presencial ao público de segunda-feira a domingo, das 06h00 às 21h00, ficando AUTORIZADO CONSUMO NO LOCAL durante esse período.

III - Caixas Eletrônicas e Lotéricas: autorizados a funcionarem de segunda a sábado, das 06h00 às 21h00.

IV - Os demais estabelecimentos comerciais considerados essenciais (lojas de venda de alimentação para animais, distribuidoras de gás, lojas de venda de água mineral, imprensa, fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, comércio e serviços cujas atividades estejam autorizadas ao funcionamento, processamento de dados ligados a serviços essenciais,

produção e distribuição de alimentos de uso humano e veterinário, oficinas mecânicas de veículos e motocicletas, bancos, setores da indústria e da construção civil, estabelecimentos que comercializam materiais de construção e outros insumos, lojas de produtos médicos, hospitalares e odontológicos, atendimento home care, clínicas de fisioterapia e óticas, lavanderia e serviços de limpeza, estabelecimentos para fabricação e/ou comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições, estabelecimentos de armazenagem e distribuição, comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários e cartórios): autorizados a funcionarem de segunda a sábado, das 06h00 às 21h00.

V - Todos os estabelecimentos considerados essenciais, além de poderem funcionar da forma estabelecida nos parágrafos anteriores, poderão funcionar através das modalidades de serviços de entrega (delivery), retirada de carro (drive thru) e retirada no local (take away), tão somente no período compreendido entre 06h00 e 21h00, inclusive aos finais de semana. Após as 21h00, fica VEDADO O CONSUMO EM ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA, FICANDO AUTORIZADO SOMENTE OS SERVIÇOS DE ENTREGA (DELIVERY), ATÉ AS 00H00.

VI - Todos os estabelecimentos comerciais considerados essenciais devem limitar em seu interior a entrada do público num percentual de 25% (vinte e cinco por cento), com aplicação de protocolos sanitários rigorosos, tais como, intensificar as ações de limpeza, disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, autorizar entrada de acompanhante apenas em caso de extrema necessidade e outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiaporã e pelos protocolos do Plano São Paulo.

Art. 4º Fica autorizado o atendimento presencial ao público em Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços não essenciais no Município, no horário compreendido entre as 06h00 e 21h00, de segunda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1001

Página 5 de 7

à domingo, ficando AUTORIZADO O CONSUMO nos locais, bem como, serviços de entrega (delivery), retirada de carro (drive thru), e retirada no local (take away), no horário compreendido entre 06h00 e 21h00.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais devem limitar em seu interior a entrada do público num percentual de 25% (vinte e cinco por cento), com aplicação de protocolos sanitários rigorosos, tais como, intensificar as ações de limpezas, disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, e outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiaporã e pelos protocolos do Plano São Paulo.

§ 2º Após às 21h00 fica VEDADO O CONSUMO EM QUALQUER ESTABELECIMENTO, FICANDO AUTORIZADO APENAS OS SERVIÇOS DE ENTREGA, NA MODALIDADE DELIVERY, ATÉ AS 00H00.

Art. 5º Segue autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I – Restaurantes, ficando AUTORIZADO O CONSUMO no local, bem como, serviços de entrega (delivery), retirada de carro (drive thru), e retirada no local (take away), no horário compreendido entre 06h00 e 21h00. Após as 21h00 fica VEDADO qualquer tipo de CONSUMO NO LOCAL, FICANDO AUTORIZADO APENAS O SERVIÇO DE ENTREGA, NA MODALIDADE DELIVERY, ATÉ AS 00H00.

II – Salões de beleza e barbearias, com ocupação reduzida no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, no horário compreendido entre 06h00 e 21h00, com aplicação de protocolos sanitários rigorosos, tais como, intensificar as ações de limpezas, disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, e outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiaporã e pelos protocolos do Plano São Paulo.

Art. 6º Ficam VEDADAS no âmbito Municipal:

I – A realização de atividades religiosas.

II - A abertura de academias.

III -A realização de atividades culturais.

IV - A abertura de parques e clubes municipais.

V – A realização de qualquer atividade esportiva que gere aglomeração, em espaços públicos ou privados.

VI – A realização da feira livre Municipal.

Art. 7º Fica VEDADO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOOLICAS EM VIAS PÚBLICAS do Município de Indiaporã, na sexta-feira, sábado e domingo, no período compreendido entre 18h00 e 05h00, ficando o infrator sujeito às penalidades legais.

Art. 8º Fica PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS para consumo nos estabelecimentos comerciais, na sexta-feira, sábado e domingo, após as 18h00. A venda de bebidas alcólicas só será permitida nos sistemas de retirada no local (take away) e retirada de carro (drive thru) até às 21h00, e no sistema de entrega (delivery) até às 00h00. O estabelecimento que descumprir esta determinação ficará sujeito às penalidades de NOTIFICAÇÃO, MULTA E SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, conforme Lei nº 1.213, de 30/03/2021.

Art. 9º Fica proibida a circulação em espaços e vias públicas das 21h00 até às 05h00, exceto comprovada necessidade ou nos casos de deslocamentos em razão de trabalho que envolva atividades econômicas autorizadas neste Decreto, INCLUINDO SERVIÇOS DE ENTREGA DE PRODUTOS, ATÉ ÀS 00H00.

Parágrafo único: Fica recomendado que a circulação de pessoas fora do horário vedado se limite às necessidades imediatas de alimentação e cuidados de saúde.

Art. 10 Ficam proibidas todas as atividades festivas, confraternizações, churrascos e afins, incluindo aqueles realizados em âmbitos privados que gerem aglomerações.

Art. 11º Para enfrentamento da situação de emergência, o Poder Público Municipal poderá requisitar bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, hipótese em que será garantido o posterior pagamento de justa indenização.

Art. 12 Incumbirá a Vigilância Sanitária fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, com apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1001

Página 6 de 7

Art. 13º Para cumprimento do disposto neste Decreto poderão ser formadas equipes de força tarefa para apoiar na fiscalização.

Art. 14º Em caso de descumprimento do determinado no presente decreto, ficam os infratores sujeitos às multas e demais penalidades constantes na Lei nº 1.213, de 30 de março de 2021.

Art. 15º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 16º O presente decreto permanecerá em vigor até as 23h59 do dia 30 de maio de 2021.

Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 24 de maio de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80, comunica a quem interessar possa, que o Exmo. Sr. Prefeito, “HOMOLOGOU” os itens do Pregão Eletrônico nº 007/2021 – Processo Licitatório nº 049/2021 – Processo Administrativo nº 051/2021, que tem como objeto a “Elaboração de Ata de Registro de Preços referente a aquisição parcelada e de acordo com a necessidade de Material Odontológico para UBS – Unidade Básica de Saúde do Município de Indiaporã, com previsão de consumo para 6 (seis) meses, Conforme

Edital e seus Anexos”, para as empresas: PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP - CNPJ: 14.504.853/0001-75, os itens: 1, 63, 65, 68, 76, 89, 98, 99, 106, 108, 112, 113, 114, 120, 128, 140, 141, 147 e 152, no valor de R\$ 20.862,25 (vinte mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos.); EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICO LTDA - CNPJ: 71.505.564/0001-24, os Itens: 2, 11, 75, 80, 86, 110, 130 e 151, no valor de R\$ 2.142,59 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos.); GILDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA - CNPJ: 26.758.004/0001-27, os itens: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 16, 21, 25, 78, 94, 102, 115, 142 e 150, no valor de R\$ 5.423,80 (cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta centavos.), SOROMED MARÍLIA LTDA. - ME - CNPJ: 06.230.386/0001-04, os Itens: 12, 13, 19, 20, 50, 59, 61, 64, 72, 88, 96, 101, 103, 109, 111, 116, 117, 118, 119, 124, 127, 139, 145, 149, 153, 156 e 157, no valor de R\$ 29.654,67 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos.) e ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS - CNPJ: 34.412.925/0001-61, os itens: 15, 17, 18, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 62, 66, 67, 69, 70, 71, 73, 74, 77, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 90, 91, 92, 93, 95, 97, 100, 104, 105, 107, 121, 122, 123, 125, 126, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 143, 144, 146, 148, 154, 155 e 158, no valor de R\$ 28.429,27 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos.), sendo que o VALOR TOTAL DO PREGÃO FOI DE R\$ 86.512,58 (oitenta e seis mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e oito centavos.). Ficam convocadas as empresas interessadas, para assinarem a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 LL., desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Indiaporã – SP, 24 de maio de 2021.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA – Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1001

Página 7 de 7

PODER LEGISLATIVO DE INDIAPORÃ

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CAMARA MUNICIPAL DE INDIAPORA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2020 A ABR/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021		
Vencos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	40.992,11	40.992,11	40.992,11	49.893,30	40.992,11	46.288,68	40.992,11	45.279,67	41.405,76	41.994,27	18.694,78	17.705,76	466.222,77	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, par.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.700,00	23.700,00	47.400,00	0,00
Encargos Sociais	8.608,34	8.608,34	8.608,34	8.608,34	8.608,34	8.608,34	8.608,34	12.490,24	8.695,20	8.818,79	8.902,89	8.695,20	107.860,70	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistênciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	49.600,45	49.600,45	49.600,45	58.501,64	49.600,45	54.897,02	49.600,45	57.769,91	50.100,96	50.813,06	51.297,67	50.100,96	621.483,47	0,00
Indenização por demissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivo à demissão voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	49.600,45	49.600,45	49.600,45	58.501,64	49.600,45	54.897,02	49.600,45	57.769,91	50.100,96	50.813,06	51.297,67	50.100,96	621.483,47	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													22.612.595,33	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)													621.483,47	2,75
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													1.356.755,72	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													1.288.917,93	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													1.221.080,15	5,40

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

MARLOM DA SILVA R.MENDONÇA

NELSON CARVALHO GAZETA

CLAUDIA CRISTINA DE ANDRADE

PRESIDENTE

CONTADOR

AGENTE LEGISLATIVA